

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DA LEI Nº273.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, Faço saber que não tendo a CÂMRA MUNICIPAL, devolvido para sanção o referido Projeto de Lei, encaminhado aquela Casa, em 21 de Outubro de 1.970, promulgo como Lei nos termos do artigo 29 Item III da Lei nº 2.820 de 1ª de Março de 1.968.

Considerando ser ilegal e inconstitucional, a Lei nº 273, de 13 de Janeiro de 1.970, que dispõe sobre o pagamento de Abono de Natal, aos funcionários e servidores municipais, por contrariar princípios constitucionais e ferir frontalmente o art. 29 da Lei Estadual de 1ª de Março de 1.968;

Considerando que o crédito aberto para tal finalidade foi ilegal, de vez que no caso em tela deveria ter sido aberto o crédito especial para arcar com os ônus dessa despesa;

Considerando que a Lei foi decretada pela Câmara Municipal no dia 12 de Janeiro de 1.970, sancionada pelo Prefeito no dia 13 de Janeiro de 1.970, sem contudo especificar a data de sua vigência, subentende-se que a vigência é a partir de 13 de Janeiro de 1.970, portanto o abono de Natal, a

LEI Nº 286/71 = CONTINUAÇÃO:

ser concedido seria ou melhor deveria ser pago em Dezembro de 1.970;

Considerando ainda que a referida Lei, foi feita sem obediência as normas legais administrativas.

R E S O L V E:

- Art. 1º - Fica anulada a Lei nº 273 de 13 de Janeiro de 1.970.
- Art. 2º - Os que já receberam indevidamente aquele abono, deverão - restituir aos cofres municipais as referidas importâncias até o dia 20 de Dezembro de 1.971, sob pena das sanções - que o caso em espécie requer.
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 19 de Abril de 1.971.